

Ata de Registro de Preços nº 046/2017

Processo Licitatório nº 079/2017

Pregão Presencial RP nº 058/2017

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.226/0001-26, sediada na Av. Doutor Lund, nº 300, Bela Vista, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representada por seus sócios Henardo Magalhães Tôrres, portador do Documento de Identidade nº 39.305 – CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº 269.178.586-68, Gabriel Fernandes Tôrres, portador da CI nº MG – 10.699.036, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.397.866-09 e Carolina Fernandes Tôrres de Faria, portadora da CI nº MG – 10.699.010, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 015.397.896-16 em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata: **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) A utilização dos equipamentos nas obras terá a supervisão de um servidor da Diretoria de Obras.
- b) O acompanhamento do contrato em questão, assim como controle de tickets de locação, medições e realização de pedidos no sistema serão de responsabilidade da Diretoria de Obras.
- c) Os servidores autorizados a retirar e devolver os equipamentos alugados na empresa locadora serão os servidores designados, posteriormente, pelos Coordenadores ou pelo Diretor da Diretoria de Obras.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.
- d) As quantidades estimadas referem-se à utilização dos equipamentos no período de 12 (doze) meses, considerando que poderão ser solicitadas várias diárias para o mesmo período, dependendo do equipamento a ser locado.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. As medições serão mensais e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) A cada Nota Fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

b.1) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

a) No final do período, a **CONTRATADA** emitirá extrato com o levantamento de todos os equipamentos alugados.

b) Uma vez confirmados os equipamentos e seus quantitativos, a **CONTRATANTE** emitirá planilha de medição oficial e autorizará expressamente a **CONTRATADA** a emitir a respectiva NF.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem

como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 57.669,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
299	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
302	02.04.06.04.122.0005.2095.3.3.90.39.00
310	02.04.06.15.451.0028.1015.3.3.90.39.00
325	02.04.06.15.452.0032.2096.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Obras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços de forma parcelada, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 19ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

c) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.

d) A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

f) Os equipamentos locados deverão ser entregues pela **EMPRESA LOCADORA** nos locais a serem indicados pela Diretoria de Obras (SMDU).

g) Os locais das entregas deverão ser destacados nas Ordens de Serviços.

h) A **EMPRESA LOCADORA**, após o período de locação, deverá buscar os equipamentos locados no mesmo local da entrega ou no local previamente indicado pela Diretoria de Obras.

i) Os equipamentos deverão ser fornecidos tão logo seja apresentada à Empresa Locadora a solicitação formal (ordem de serviço), no prazo máximo destacado na alínea "b" da Cláusula 18ª.

j) Os tickets de locação serão assinados pelas partes e arquivados para que no final do período (mês), seja feito levantamento do total alugado (diárias e mensais) e elaborada a medição.

k) As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira: de 07h00min as 18h00min, e aos Sábados: de 07h às 14h.

k.1) **Apenas para limitação dos horários de entrega e devolução dos equipamentos - Independente do tipo de locação (diária ou mensal).**

l) **Combustível para o Gerador Portátil:**

l.1) O Combustível para o Gerador Portátil (item 16 presente no anexo da Ata de Registro de Preços) não será fornecido pela Empresa **CONTRATADA**, sendo, portanto, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

l.2) Para os demais equipamentos não se faz necessário o fornecimento de combustíveis.

m) **Montagem de Andaimos e Operação dos Equipamentos:**

m.1) Os Equipamentos locados serão operados por funcionários da PMLS.

m.2) Os andaimes serão montados por funcionários da PMLS.

Cláusula 21ª. Poderá ser solicitado análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os equipamentos com defeito, ou em caso de quebra deverão impreterivelmente serem substituídos por um equipamento igual no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os equipamentos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 28/08/2017 a 27/08/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 25ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;

- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) Conferir no momento do recebimento se o equipamento alugado está em plenas condições de utilização.
- f) Conferir, assinar e arquivar tickets de locação.
- g) Assinar e arquivar documento que comprove a devolução dos equipamentos locados.
- h) Conferir o extrato mensal de locações e uma vez conferido, emitir à empresa **CONTRATADA** autorização de emissão da NF correspondente.
- i) Zelar pelo equipamento alugado e fazer a devolução nas mesmas condições recebidas.
- j) Caso algum problema seja identificado no equipamento alugado, informar imediatamente à empresa locadora para que a mesma comprove a irregularidade e providencie a substituição o mesmo.
- k) Caso seja solicitada à empresa locadora a entrega de algum equipamento de maior volume em determinado setor ou local, a **CONTRATANTE** deverá permitir a entrada da empresa locadora e facilitar acesso para a mesma.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da **CONTRATADA** até o local determinado.
- f) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- g) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- h) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- m) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- o) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.

- p) O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega. O horário de entrega, o veículo permitido, bem como demais informações que se fizerem necessárias, serão definidos pelo solicitante no momento do envio da ordem de compra.
- q) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- r) Fornecer os equipamentos solicitados dentro do prazo pré-estabelecido.
- s) Fornecer os equipamentos em perfeitas condições de utilização.
- t) Emitir ticket de locação sempre que algum equipamento for entregue.
- u) Emitir ticket de devolução do equipamento devolvido (dar baixa).
- v) Apresentar mensalmente extrato com levantamento dos equipamentos utilizados para fins de medição e pagamento.
- w) Substituir o equipamento alugado (mesmo prazo de entrega – alínea “b” da Cláusula 18ª), caso este venha apresentar problema técnico, comprovado que não seja proveniente de utilização indevida.
- x) Após conferência do extrato (planilha de medição) mensal e autorização expressa da **CONTRATANTE**, a empresa locadora deverá emitir NF com valor correspondente ao total levantado.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **PP-Pregão Presencial RP nº 58/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

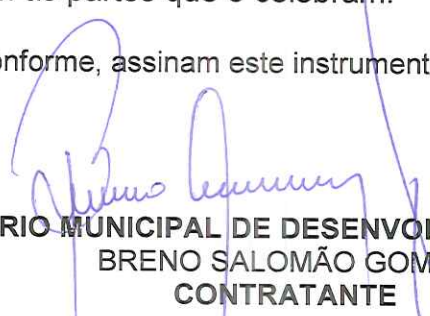
Cláusula 38ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 058/2017, Processo Licitatório nº 079/2017**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 28 de agosto de 2017


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
HENARDO MAGALHÃES TÔRRES e/ou GABRIEL FERNANDES TÔRRES e/ou
CAROLINA FERNANDES TÔRRES DE FARIA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


036.890.946-79

CPF:


336.756.686-63

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 046/2017 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 058/2017**.

Empresa: LOCAMONTE LOCACAO DE EQUIPAMENOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.229.225/0001-26

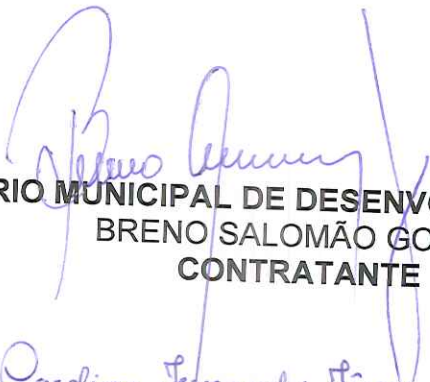
ITE M	QTD E	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Beoneira (diárias) - Betoneiras de 320 litros-sem carregador	NE	40,00	2400,00
02	03	M	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Betoneira (mensal) - Betoneiras de 320 litros-sem carregador	NE	200,00	600,00
03	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Serra Clipper (diárias) - Serra Clipper para corte de asfalto e concreto c/ motor 13 CV, 04 tempos - Peso próximo de 105 Kg - Com disco de serra acompanhando até 01 mm	NE	45,00	2700,00
04	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Cmpactador Percussão (diárias) - Seráutilizado em lugares confinados, valetas, para solos com areia, brita e solos argilosos. Profundidade de compactação: até 40 cm. Velocidade de trabalho: 12 m/min. 600 vibrações/minuto Peso: aproximadamente: 70 kg. Motor: gasolina 3,5 HP ou elétrico 3CV 220V trif.	NE	70,00	4200,00
05	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Vibrador com Mangote (diária) - Vibrador de 25 mm; Utilizado no adensamento de concreto. Comprimento: 03 a 05 m Motor: gasolina 3,50 CV - 2 tempos ou elétrico 3CV 110V monof. / 220V bif. / 220V trif. Peso: 10 kg.	NE	50,00	3000,00
06	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de 01 Compactador CM - 20 (diárias) - A diesel - Peso: 415 Kg - Dsemepnho próximo de 10 m/min - Placa em torno de 50 x 60 cm	NE	100,00	6000,00
07	1440	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Andaime de Torre (diárias) - Medidas: 1,0 m de altura X 1,00 m de comprimento X 1,50m largura. * Máximo de 02 torres de 06 metros Carga sobre plataforma apoiada nas barras: 120Kg.	NE	5,00	7200,00
08	72	M	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Andaime de torre (Mensal) - Medidas: 1,0 m de altura X 1,00 m de comprimento X 1,50m largura. * Máximo de 02 torres de 06 metros Carga sobre plataforma apoiada nas barras: 120Kg.	NE	5,00	360,00

09	120	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Diagonal para torres (diárias) - 01 diagonal para cada torre de 06 m	NE	0,50	60,00
10	6	M	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Diagonal par torres (mensal) - 01 diagonal para cada torre de 06 m	NE	1,50	9,00
11	1440	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Escoras Metálicas para laje (diárias) - Para alturas entre 3,0m a 4,5 m	NE	2,20	3168,00
12	72	M	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Escoras Metálicas para Laje (mensal) - Para alturas entre 3,0m a 4,5 m	NE	6,00	432,00
13	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Lavadora de alta pressão (diárias) - "Para ser utilizada em limpeza de obras - Freqüência: 60Hz - especificações Técnicas: Potência(W): 1400 - Pressão(Psi): 1600 - Vazão(L/h): 380- Dimensões aproximadas do produto: 37x35x45 (AxLXP) - Peso líq. aproximado do produto: 8kg"	NE	50,00	3000,00
14	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Martelo Demolidor - 15,0 Kg (diárias) - Especificações Técnicas: Potência: 1.510 Watts - Impacto por min.: 1.450 ipm - Comprimento Aproximado: 645 mm - Energia de Impacto aproximada: 28,8 Joules - Peso: 15 kg	NE	64,00	3840,00
15	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Martelo Demolidor 30,0 Kg (diárias) - Equipamento utilizado para serviços de rompimento com maior robustez, força bruta, como corte de asfalto, quebra de piso e quebra de lajes. Peso: 30 kg. Potência: 1900 Watts. Motor elétrico: 110V ou 220V.	NE	80,00	4800,00
16	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Gerador Portátil (diárias) - A partir de 6,5 HP (4 tempos a gasolina) - 110 / 220 V	NE	68,00	4080,00
17	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Maquita (diárias) - Para corte de granito	NE	18,00	1080,00
18	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Serra Circular (diárias) - Portátil - (para madeira) disco com diâmetro de 25 cm	NE	21,00	1260,00
19	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Bom ba D'água (diárias) - Bomba para drenagem 4" com fornecimento de cabo	NE	90,00	5400,00
20	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Furadeira Profissional (diárias) - Madril com diâmetro de 1/4" a 1/2" - 110 / 220 V	NE	22,00	1320,00
21	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Lixadeira Portátil (diárias) - Diâmetro de 100 mm - 110 / 220 V	NE	21,00	1260,00
22	60	D	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Locação de Máquina de Solda (diárias) - 500 W - 110 / 220 V	NE	25,00	1500,00



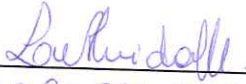
Valor Total: 57.669,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais)

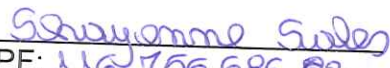
Lagoa Santa, 28 de agosto de 2017


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


LOCAMONTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
HENARDO MAGALHÃES TÔRRES e/ou GABRIEL FERNANDES TÔRRES e/ou
CAROLINA FERNANDES TÔRRES DE FARIA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 086.890.946-79


CPF: 336.756.686-83

